

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 202/2025 de 28 de janeiro de 2025

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da “Pedreira de Santa Luzia”, na freguesia de Santa Luzia do concelho de São Roque do Pico, avaliado em fase de projeto de execução.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

24 de janeiro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)
Identificação

Designação do Projeto: Projeto da “Pedreira de Santa Luzia”

Tipologia de Projeto: Pedreiras, saibreiras, bagacineiras, cascalheiras e minas a céu aberto de qualquer natureza, alínea a) do número 6 – Indústria extrativa, do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, da ilha do Pico

Proponente: Sadibritas Azores, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1 - Implementação das medidas de minimização, medidas de compensação e medidas de potenciação contidas no Estudo de Impacte Ambiental, que deverão absorver alterações decorrentes da evolução da legislação no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto, bem como eventuais correções no caso de deteção da ocorrência de impactes negativos ou aumento da significância destes face ao previsto ou estimado durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

2 – O recurso a explosivos deverá ser realizado de forma que não implique a projeção de materiais que possam atingir aeronaves em voo e/ou o aeródromo do Pico;

3 – Visando o sucesso da plantação das espécies endémicas integradas no plano de recuperação paisagística, deverá ser desenvolvido e adotado um plano de manutenções (limpezas e, se necessário, retanchas) a realizar, pelo menos, durante cinco anos.

4 – A presente DIA não dispensa o cumprimento por parte do proponente, de qualquer outra obrigação legal a que este empreendimento ou trabalhos nele integrados estejam sujeitos ao nível de licenças, autorizações por entidades públicas ou privadas, incluindo as licenças estabelecidas pelo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, sempre que haja necessidade de se realizar o corte/destruição/desenraizamento e/ou transplantação de espécimes de espécies protegidas que não consigam ser preservados.

5 - A DIA não dispensa a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização:

1 - Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística.

2 – Diligenciar o reforço da cortina arbórea na área de defesa ao caminho municipal – Rua do Aeroporto.

3 - Promover um adequado acondicionamento e armazenamento do recurso mineral, em caso de acumulação de stock na área.

4 - Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas.

5 - Evitar a execução de rebentamentos quando se verifiquem condições atmosféricas adversas (e.g. direção e velocidade do vento).

6 – Proceder à aspersão hídrica, sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras.

7 – Realizar a lavagem dos rodados dos veículos, à saída da área de intervenção, evitando a dispersão de materiais geológicos e terras.

8 - A circulação de equipamentos e veículos afetos ao projeto deverá cingir-se aos caminhos e acessos internos existentes e a criar para o efeito, por forma a minimizar a

perturbação/afugentamento e evitar eventuais colisões e/ou esmagamento de espécimes faunísticos.

9 - Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames).

10 – Proceder à manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados na intervenção, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal.

11 - Deverá ser respeitada a drenagem natural do terreno, de forma a garantir a minimização de riscos de erosão e deslizamentos do solo, para além de todas as medidas preventivas para o arrastamento de sólidos para fora da área do projeto.

Medidas Compensatórias e/ou de Potenciação:

1 - Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, através, por exemplo, do dimensionamento adequado do diagrama de fogo e outras técnicas de desmonte.

2 - Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte nos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente na reversão topográfica.

3 - Replantar, tanto quanto possível, os espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidas localmente no âmbito da fase de construção.

4 - Evitar a dispersão de infestantes mediante um controlo inicial através da remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas.

5 - Priorizar a contratação de mão de obra local.

6 - Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores é a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA**Projeto da “Pedreira de Santa Luzia”**

Descrição sumária do empreendimento avaliado em projeto de execução: O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) é relativo ao projeto de “Pedreira de Santa Luzia”, para exploração de massas minerais denominadas basalto. Este projeto enquadra-se numa propriedade com área de 58.080 m², sendo que a área da pedreira é de 35.410 m².

O Plano de Lavra prevê trabalhos de preparação da área com a remoção do coberto vegetal e de solos. Os solos serão acondicionados no local, para posterior utilização nas tarefas de recuperação paisagística. A remoção de espécies vegetais dotadas de estatuto de proteção só poderá ser efetuada após autorização prévia.

Relativamente à lavra, as operações de desmonte serão realizadas com recurso a escavadora com martelo hidráulico quando a fracturação e/ou desagregação do maciço rochoso o permitam ou com recurso a substâncias explosivas, sempre que se mostre necessário. As operações de carga e transporte serão efetuadas com recurso a pá carregadora e a expedição dos materiais será efetuada por camiões.

O projeto prevê que o desmonte do recurso mineral seja realizado em profundidade, estabelecendo taludes subverticais com altura média de 10 m e bancadas às cotas de 63, 53, 43 e 33 m.

O Plano de Lavra estima 779.314 m³ de reservas brutas e cerca de 5% de materiais estéreis. Tendo em consideração o cálculo das reservas brutas da pedreira, a previsão da capacidade de desmonte e uma extração média anual de 15.000 m³, prevê-se que a exploração decorra durante 52 anos.

No que diz respeito ao PARP, este será implementado de uma forma sequencial e contemporânea aos trabalhos de exploração do recurso mineral, visando a menor exposição superficial possível de área intervenção. Os trabalhos de recuperação propostos, consistem em regularização dos terrenos (aterros de cobertura e solos), revestimento vegetal e enquadramento paisagístico. Assim, as zonas depressionárias e os taludes gerados com o desmonte serão suavizados por enchimento parcial até à cota de 45 m com materiais resultantes do processo de exploração e solos e rochas limpos a receber provenientes de desaterros e escavações. O projeto preconiza que a recuperação da área seja em floresta nativa, ou seja, assim que o solo esteja adequadamente acondicionado, será efetuada sementeira com espécies de gramíneas leguminosas. Posteriormente será efetuado

plantio de espécimes de urze, faia e louro. Os trabalhos de exploração deverão terminar no final do ano 52, os trabalhos de recuperação ambiental e paisagística deverão prolongar-se até ao final do último ano do projeto (ano 53). No último semestre decorrerão os trabalhos de desativação e encerramento, que consistirão na remoção das estruturas utilizadas na área, como a sinalização, os contentores de resíduos e os equipamentos utilizados.

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projeto da “Pedreira de Santa Luzia”, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), tendo como proponente a Sadibritas Azores, Lda., iniciou-se a 20 de agosto de 2024, dia útil imediatamente posterior à entrada na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, dos documentos obrigatórios inerentes ao procedimento: o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em suporte digital e o Plano de Pedreira, remetido pela Entidade Licenciadora: a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nos termos do diploma AILA que, a 16 de setembro de 2024, emitiu a sua primeira pronúncia sobre a conformidade do EIA onde, perante um conjunto de lacunas e imperfeições, solicitou a introdução de vários melhoramentos, pelo aditamento de elementos ou correção de informação veiculada, ao Relatório Técnico (RT) e ao Resumo Não Técnico (RNT). Para o efeito, concedeu ao proponente um prazo de 30 dias úteis.

A 09 de outubro de 2024, foi rececionado na Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), novas versões dos documentos do EIA, designadamente cinco exemplares em formato físico do RT e cinco exemplares em formato físico do RNT, destinados à Consulta Pública.

Assim, recorrendo à mesma metodologia da anterior apreciação do EIA, a CA apreciou os novos elementos, tendo considerado, em parecer de 14 de outubro de 2024, que tendo sido retificadas todas as lacunas e imperfeições, estavam reunidas as condições para que a Autoridade Ambiental emitisse a declaração de Conformidade Ambiental do EIA e o procedimento avançasse para Participação Pública.

Foi ainda do parecer que, paralelamente e no decurso da Consulta Pública, fossem consultadas um conjunto de entidades, processo que será objeto de posterior síntese.

A Participação Pública decorreu por 30 dias úteis entre 23 de outubro de 2024 e 4 de dezembro de 2024.

A CA emitiu o seu parecer final a 16 de janeiro de 2024, onde referiu que uma vez que não tinham sido detetados impactes que inviabilizassem em definitivo a execução do projeto avaliado, considerava que os benefícios provenientes da exploração do recurso geológico, fundamentalmente em termos socioeconómicos, tornavam o balanço global dos impactes favorável.

Em janeiro de 2025 foi proposto pela Autoridade Ambiental, ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não ocorreu qualquer participação pública.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, das medidas de minimização, das medidas compensatórias e/ou de potenciação nele integradas, da apreciação destes elementos pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática na qualidade de Autoridade Ambiental, no reconhecimento do balanço final favorável à aprovação do projeto, bem como do facto de não ter sido identificado no procedimento de AIA qualquer impedimento legal ao empreendimento.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de São Roque do Pico, para parecer no âmbito da compatibilidade do projeto com o seu PDM e em matéria de infraestruturas rodoviárias, uma vez que a área do projeto confronta com um Caminho Municipal; à Autoridade Nacional de Aviação Civil, tendo em conta a proximidade do projeto à zona de proteção da infraestrutura aeroportuária; ao Gabinete Técnico da Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico, atento o facto de o projeto confrontar com a Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico e integrar a zona de defesa a esta; e à Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, atenta a proximidade ao limite da condicionante - Regime Florestal (embora sem sobreposição).

Assim e em suma, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, entendeu – “(...) emitir parecer favorável à localização de uma extração de basalto, na localização indicada, possibilitando que seja iniciado o respetivo processo de licenciamento da exploração.”. A Autoridade Nacional de Aviação Civil emitiu, também, parecer favorável ao empreendimento, salvaguardando que o recurso a explosivos

deverá ser realizado de forma que não implique a projeção de materiais que possam atingir aeronaves em voo e/ou o aeródromo do Pico. A Direcção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, referindo o facto de não existir sobreposição do empreendimento com o perímetro florestal, referiu que para garantir o sucesso da plantação das espécies endémicas integradas no plano de recuperação paisagística, deverá ser desenvolvido e adotado um plano de manutenções (limpezas e, se necessário, retanças) a realizar, pelo menos durante cinco anos. Finalmente o Gabinete Técnico da Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico, referindo o facto de a pedreira encontrar-se fora dos limites do Parque Natural da Ilha do Pico, ventilou que desde que na restante parcela da propriedade localizada dentro dos limites da PPCVIP não sejam realizadas atividades interditas, não vê inconveniente na aprovação do EIA ao Projeto de Exploração da Pedreira de Santa Luzia.